

Curso de Formação de Conselheiros em Direitos Humanos

Abril – Julho/2006

Realização: Ágere Cooperação em Advocacy

Apoio: Secretaria Especial dos Direitos Humanos/PR

Módulo III: Conselhos dos Direitos no Brasil

Área: Igualdade Racial

Autoria: Maria de Lourdes Alves Rodrigues
Verônica Maria da Silva Gomes

Colaboração: Maria Célia Orlato Selem
Maria Lucia da Silva

Aula 2 - Lei de criação, caráter, atribuições, composição, estrutura e funcionamento do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR

1.Criação

O CNPIR foi criado pela Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003 e regulamentado pelo Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, no âmbito da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República – SEPPIR/PR com a finalidade de propor, em âmbito nacional, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades raciais, inclusive nos aspectos econômico, financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Para o cumprimento de sua função, o CNPIR conta com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

2. Caráter

Órgão colegiado de caráter consultivo e integrante da estrutura básica da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República – SEPPIR / PR.

3.Atribuições

De acordo com o artigo 2º do Decreto 4.885/2003, compete ao CNPIR:

- I** - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira, inclusive na articulação da proposta orçamentária da União;
- II** - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito nacional;
- III** - apreciar anualmente a proposta orçamentária da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e sugerir prioridades na alocação de recursos;
- IV** - apoiar a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial na articulação com outros órgãos da administração pública federal e os governos estadual, municipal e do Distrito Federal;
- V** - recomendar a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem a promoção da igualdade racial e a eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;
- VI** - propor a realização de conferências nacionais de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;
- VII** - zelar pelas deliberações das conferências nacionais de promoção da igualdade racial;
- VIII** - propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação sobre as relações raciais no âmbito da administração pública;
- IX** - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no CNPIR, visando fortalecer o intercâmbio para a promoção da igualdade racial;
- X** - articular-se com as entidades e organizações do movimento social negro e de outros segmentos étnicos da população brasileira, conselhos estaduais e municipais da comunidade negra, bem como de outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação de ações da política de igualdade racial;
- XI** - propor, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial;
- XII** - zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como pela diversidade cultural, constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;
- XIII** - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XIV - propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;

XV - definir suas diretrizes e programas de ação.

O Decreto de sua criação dispõe que o CNPIR também poderá:

- poderá solicitar informações a órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, examinar as denúncias que lhe forem submetidas e encaminhá-las para as autoridades competentes.

- propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área da promoção da igualdade racial a serem firmados pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial com organismos nacionais e internacionais públicos e privados;

- instituir grupos temáticos e comissões de caráter permanente ou temporário destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos a sua composição plenária, definindo, no ato de criação desses colegiados, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

4. Composição

O CNPIR é composto pelos seguintes Ministros (as) e Secretários (as) Especiais que poderão indicar seus suplentes:

- a) Secretário (a) Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, que o presidirá;
- b) um representante do Ministério da Educação;
- c) um representante do Ministério da Saúde;
- d) um representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- e) um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;
- f) um representante do Ministério da Justiça;
- g) um representante do Ministério das Cidades;
- h) um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- i) um representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- j) um representante do Ministério do Meio Ambiente;
- l) um representante do Ministério da Integração Nacional;
- m) um representante do Ministério dos Esportes;
- n) um representante do Ministério das Relações Exteriores;
- o) um representante do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;

- p) um representante da Casa Civil da Presidência da República;
- q) um representante da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;
- r) um representante da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;
- s) um representante do Ministério da Cultura;
- t) vinte representantes de entidades da sociedade civil organizada - cujos respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das entidades representadas e designados pelo Presidente da República.
- v) três personalidades notoriamente reconhecidas no âmbito das relações raciais, titulares exclusivos de seus mandatos que serão designados pelo Presidente da República.

5. Estrutura e Funcionamento

O CNPIR está integrado à estrutura básica da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República – SEPPIR / PR, sendo desta forma garantidos a secretaria executiva do CNPIR, bem como o suporte técnico administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do Conselho.

O CNPIR atua de forma a promover a articulação entre órgãos governamentais e a sociedade civil organizada representada no âmbito do CNPIR. Essa articulação tem o objetivo de definir políticas públicas que levem em consideração as reivindicações desses diversos grupos sociais.

As reuniões ordinárias do CNPIR, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

As deliberações do CNPIR são formalizadas por meio de resoluções publicadas no Diário Oficial da União.

A participação nas atividades do CNPIR, dos grupos temáticos e das comissões será considerada função relevante e não será remunerada.

Links interessantes

SEPPIR / CNPIR:

<http://www.presidencia.gov.br/seppir/>

Decreto de criação do CNPIR:

<http://www.dji.com.br/decretos/d-004885-20-11-2003.htm>

Destaque – Boletim Informativo Semanal da SEPPIR:

<http://www.presidencia.gov.br/seppir/informativos/destaque.htm>